P A R E C E R

TC-003998.989.24-8
Prefeitura Municipal: Bofete.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Claudécio José Eburneo.
Advogado(s): Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INCORREÇÕES DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FALHA RELEVADA. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. VALOR MÓDICO. FALHA RELEVADA. BAIXO DESEMPENHO DO IEGM. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **30 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WNFQ-JL6Y-7NBC-5TWU